



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Resolução Consu nº 02/2025

Institui o auxílio “Ação de Apoio à Permanência Estudantil de Discentes Estrangeiros”, no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Uesb e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acolhendo a demanda apresentada pela Assessoria de Relações Internacionais da Uesb (ARInt/Uesb), considerando o disposto na **Política de Desenvolvimento da Pós-Graduação da Uesb, 2024-2028**, Resolução Consepe nº 54/2024, Anexo II, item 15, incisos iii e iv, e em consonância com o deliberado pela plenária do Consu em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o auxílio “Ação de Apoio à Permanência Estudantil de Discentes Estrangeiros”, para estudantes matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Uesb.

Parágrafo único. O auxílio referido no *caput* visa ao atendimento, exclusivamente, de discentes estrangeiros e que tenham ingressado nos Programas de Pós-Graduação da Uesb por meio de acordos de cooperação ou convênios institucionais celebrados entre a Uesb e organizações ou agências de promoção da internacionalização da pós-graduação, da pesquisa científica e da inovação tecnológica.

Art. 2º A “Ação de Apoio à Permanência Estudantil de Discentes Estrangeiros” se constitui na extensão, aos discentes referidos no parágrafo único do artigo anterior, do “Auxílio Restaurante Universitário”, integrante do Programa de Assistência Estudantil da Uesb, Prae/Uesb, nos termos definidos no art. 2º, parágrafo único, da Portaria Uesb nº 139, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2024.

Parágrafo único. O discente de pós-graduação habilitado à “Ação de Apoio à Permanência Estudantil de Discentes Estrangeiros” receberá, como auxílio, subsídio parcial em até 02 (duas) refeições diárias, nos Restaurantes Universitários dos *campi* de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista, cabendo ao beneficiário do auxílio o pagamento de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 3º Para ter acesso ao auxílio tratado na presente Resolução, o discente deverá apresentar requerimento de habilitação, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação no qual esteja matriculado, onde deverá preencher formulário específico e entregar cópias de documentos que lhes serão solicitados.

§ 1º Caberá à Assessoria de Relações Internacionais, em articulação com os Programas de Pós-Graduação e com a Pró-Reitoria de Acesso, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa), elaborar o formulário referido no *caput* e definir a documentação necessária para habilitação do discente na “Ação de Apoio à Permanência Estudantil de Discentes Estrangeiros”.

§ 2º Dentre a documentação a ser exigida do requerente, para acesso ao auxílio, deverá constar, obrigatoriamente, comprovante de matrícula junto ao Programa e cópia de documentos relativos ao processo seletivo pelo qual o discente estrangeiro ingressou na Uesb.

Art. 4º O requerimento, o formulário e as cópias de documentos referidos no artigo anterior deverão ser validados pela Coordenação do Programa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) e pela ARInt e encaminhados para a Proapa para habilitação do discente ao auxílio.

Parágrafo único. Conferida a validação da documentação pelas instâncias referidas no *caput*, a habilitação do discente, junto à Proapa, deverá ser automática, prescindindo de novas avaliações quanto ao perfil socioeconômico do requerente.

Art. 5º Os recursos orçamentários e financeiros para arcar com o auxílio instituído pela presente Resolução correrão por conta da Proapa, Ação Orçamentária 6910, Gestão de Ações de Assistência ao Estudante Universitário, Elemento de Despesa 3.3.90.039.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Subsídio à Alimentação no RU.

Art. 6º Nos termos da Resolução Consepe nº 54/2024, Anexo II, item 15, inciso iii, a Uesb, por meio da Proppi e da Proapa deverá, até o final do ano de 2025, elaborar e aprovar seu Programa de Permanência de Estudantes de Pós-Graduação, voltados para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para discentes estrangeiros, com previsão de acesso a benefícios como auxílio moradia, restaurante universitário e outros.

§ 1º Após a aprovação do Programa referido no *caput*, o auxílio estabelecido na presente Resolução deixará de fazer parte do Prae/Uesb e integrará o novo Programa de Permanência de Estudantes de Pós-Graduação.

§ 2º Nos termos da Resolução Consepe nº 54/2024, Anexo II, item 15, inciso iv, os recursos institucionais para viabilização do Programa referido no *caput* deverão ser assegurados mediante reorganização das diretrizes orçamentárias da Proppi, em articulação com a Proapa e com a ARInt.



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 7º Em atendimento ao disposto na Resolução Consepe nº 54/2024, Anexo II, item 15, inciso i, a Uesb deverá realizar, no ano de 2025, como etapa prévia à construção de seu Programa de Permanência de Estudantes de Pós-Graduação, o censo dos estudantes da pós-graduação *stricto sensu* da Uesb, visando identificar perfis etários, socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero, de procedência institucional, estudantes com deficiência, e de acesso a bolsas de formação.

§ 1º O censo dos estudantes da pós-graduação deverá ser realizado pelos Programas de Pós-Graduação, sob a Coordenação da Proppi e da Assessoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional – APDA.

§ 2º Fica fixada a data de 30 de setembro de 2025 como data limite para conclusão do censo dos estudantes da pós-graduação da Uesb, nos termos estabelecidos no *caput*.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da conquista, 06 de março de 2025

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

07 MAR 2025

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600